



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 120/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO N.º 7745/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, n.º 464, Centro, nesta cidade, e a empresa **COMERCIAL KRF LTDA**, com sede na Rua Rio Verde, n.º 2.116, Vila Genioli, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.189.637/0001-33, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada neste ato por **RAPHAEL SGAI MARQUES**, inscrito no CPF n.º 344.xxx.778-25, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação PREGÃO ELETRONICO - REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2025, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, [Decreto Municipal nº 4.332, de 26 de dezembro de 2023](#) e [Decreto Municipal nº 4.373, de 16 de abril de 2024](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Detentora da Ata se obriga a fornecer **MOCHILAS E ESTOJOS**, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2025 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

LOTE 02						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	6.660	Und.	MOCHILA DE COSTAS PERSONALIZADA – ALUNOS: Mochila de Costas confeccionada em Tecido 88% Poliéster e 12% (+/-5%) Poliamida Norma NBR 11914/92 e 13538/95, com acabamento em Resinagem Acrílica, Gramatura de 250g/m2 (+/-5%), Armação Norma NBR 12546 e 12996 Maquetado, Espessura 0,39mm (+/- 5%), com resistência a tração segundo NBR ISO 13934-1/16 de 2000 N (Mínimo) no Urdume e 1000 N (Mínimo) na Trama, abrasão ISSO 12947-2/16 sem rompimentos com 50.000 ciclos, ausência de Faltas NBR 16525/16, na cor verde semelhante ao Pantone 17-5024 TPX. Detalhes na cor azul pantone 19-4050 TPX. Costas: Confeccionada na cor verde, medindo 45cm (+/- 1cm) de Altura e 32.5cm (+/- 1cm) de Largura, as costas devem ser com acabamento interno em nylon Maquetado preto, com estofamento em Espuma Pack 4mm detalhado com 2 divisores em costura em arco vertical formando uma figura oval no centro da mochila Costas para fixação da espuma, deverá ter acabamento com Vivo de PVC, na cor azul, sendo finalizado em Nylon 600, na cor azul medindo 3cm (+/- 1cm) de Largura. Alças Anatômicas no mesmo material medindo 38,5 cm (+/- 1cm) de Comprimento e 7 cm (+/- 0,5cm) de Largura, sendo preenchida com Espuma Pack 4mm com acabamento em Material 100% Poliéster de 25mm, na mesma cor do corpo, fixada na parte superior em Material com Fios de Polipropileno de 30mm com 54 fios mais 13 fios de ligamento e mais 1 fio na trama medindo 30cm (+/- 1cm) na cor	Própria	103,90	691.974,00





		azul, a alça de regulação no mesmo cadarço deve ser na cor azul medindo 46cm (+/- 1cm) de comprimento, sua origem é entre as Costas da Lateral da Mochila), sendo fixada em Reforço Triângulo na mesma cor do corpo medindo 8,5 cm (+/- 1cm) de largura e de Altura 4,5cm (+/- 1cm); a junção das duas Alças deverá ser feita através de Castelo cor preto de 30mm. Alça de Mão: Confeccionada em Material com Fios de Polipropileno de 30mm na cor azul medindo 26 cm acabado, fixada junto com as Alças das Costas. Corpo Principal Parte Inferior Central: no mesmo material do corpo medindo 20cm (+/- 1cm) de Largura e 33cm (+/- 1cm) de Comprimento sendo forrada com Nylon Maquetado preto, com estofamento em Espuma Pack 4mm. Cabedal Principal Parte Inferior Lateral esquerda: confeccionada em Tecido 88% Poliéster e 12% (+/- 5%) Poliamida Norma NBR 11914/92 e 13538/95, com acabamento em Resinagem Acrílica, Gramatura de 250g/m2 (+/-5%), Armação Norma NBR 12546 e 12996 Maquetado, Espessura 0,39mm (+/- 5%), com resistência a tração segundo NBR ISO 13934-1/16 de 2000 N (Mínimo) no Urdume e 1000 N (Mínimo) na Trama, abrasão ISSO 12947-2/16 sem rompimentos com 50.000 ciclos, ausência de Ftalatos NBR 16525/16, na cor verde medindo 15cm (+/- 1cm) em sua base e 21 cm (+/- 1cm) de Altura, na parte superior do lado esquerdo da mochila deve conter Identificador do Aluno em Cristal 20 com abertura na parte Superior medindo 9cm (+/- 1cm) de Largura e 7cm (+/- 1cm) de Altura, sendo costurado. Bolso confeccionado em tela 1.7 Light Voley cor azul medindo 17cm (+/- 1cm) de Altura por 21 cm (+/- 1cm) de largura, finalizando a 4cm (+/- 1cm) da base, com acabamento em Gorgurão de 25mm de largura, na cor azul. Cabedal Principal Parte Inferior Lateral Direita: Confeccionado na cor verde medindo 15cm (+/- 1cm) em sua base e 21cm (+/- 1cm) de Altura. Cabedal Principal Parte Superior: Composto de duas partes; a parte Posterior deverá ser confeccionada de cor verde medindo 59cm (+/- 1cm) de comprimento e 11 cm (+/- 1cm) de Largura em seu ponto de maior amplitude e 8cm (+/- 1cm) em seu ponto de menor amplitude. Parte Anterior confeccionada na cor verde medindo 59 cm (+/- 1cm) de Comprimento e 5cm (+/- 0,5) de Largura na Parte Central e 3 cm (+/- 0,5cm) em sua base, com fechamento em Zíper na cor preto medindo 59 cm (+/- 1cm) de comprimento e dois Cursores N° 08 banhados em Níquel, Cabedal Principal com acabamento Vivo de PVC, na cor azul. Cabedal Secundário (Divisória Interna): confeccionado em Nylon 600 na cor azul medindo 34 cm (+/- 1cm) de Altura e 31 cm (+/- 1cm) de Largura. Cabedal Secundário Parte Inferior: Duas			
--	--	---	--	--	--



			peças simétricas confeccionado no tecido principal de cor verde, em formato semicircular com os cantos quadrados, com a parte externa medindo 30cm (+/- 1cm) de largura total e medindo 14,5cm (+/- 1cm) altura, com uma Base medindo 2 cm de Largura. Cabedal Secundário Parte Superior: Confeccionado na cor verde em formato de "U" invertido com duas partes. Parte posterior medindo 54cm (+/- 1cm) de comprimento e sua base superior medindo 2cm de largura. Parte anterior medindo 54cm (+/- 1cm) de comprimento e 2cm de largura em sua base superior, com fechamento em Zíper na cor preto medindo 54cm (+/- 1cm) de comprimento e dois Cursores N° 08 banhado em Níquel; Cabedal Secundário com acabamento em Vivo de PVC na cor azul, Divisória Interna entre o cabedal secundário e o bolso: confeccionado em nylon 600 na cor azul celeste medindo 33cm (+/- 1cm) de Altura e 27,8cm (+/- 1cm) de Largura. Bolso Frontal Elevado: Confeccionado na cor azul em formato de "U" sobreposta à Face Dianteira da Mochila. A parte frontal do bolso em azul em Tecido Oxfor medindo 29cm (+/- 1cm) de Altura e 22 cm (+/- 1cm) de comprimento, sendo toda protegida por cristal PVC, fechado com Zíper na cor preto medindo 23cm (+/- 1cm) de comprimento e um Cursor N° 08 banhados em Níquel e com acabamento em Vivo de PVC na cor azul. Cabedal parte inferior do bolso: confeccionada na cor verde medindo 25cm (+/- 1cm) de comprimento e 4,5cm (+/- 1cm) de largura em sua parte central. Cabedal partes laterais do bolso: confeccionada na mesma cor medindo 25,5 cm (+/- 1cm) de Altura e 4,5cm (+/- 1cm) de largura em sua Base e vai afunilando simetricamente até o fechamento na parte superior do bolso. No Bolso Frontal deverá ter a personalização fornecida pela prefeitura através de impressão de alta definição e aplicação térmica. Todas as medidas terão tolerância máxima de 1cm, para mais ou para menos. O tecido principal da mochila deve ter comprovação de qualidade certificada através de laudos realizados por laboratórios que sejam certificados pelo INMETRO.			
10	440	Und.	MOCHILA DE COSTAS PORTA NOTEBOOK – PROFESSORES: Mochila de Costas confeccionada em Tecido 88% Poliéster e 12% (+/- 5%) Poliamida Norma NBR 11914/92 e 13538/95, com acabamento em Resinagem Acrílica, Gramatura de 250g/m2 (+/-5%), Armação Norma NBR 12546 e 12996 Maquetado, Espessura 0,39mm (+/- 5%), com resistência a tração segundo NBR ISO 13934-1/16 de 2000 N (Mínimo) no Urdume e 1000 N (Mínimo) na Trama, abrasão ISSO 12947-2/16 sem rompimentos com 50.000 ciclos, com aplicação de hidro repelente NBR AATCC 22 grau mínimo 70 e ausência de Ftalatos NBR 16525/16, na cor Preto semelhante ao	Própria	115,07	50.630,80



		Pantone 19-4305 TPG. Comprovações essas apresentadas através de laudos fornecidos por laboratórios credenciados junto ao INMETRO. Costas: Confeccionada na cor preta, medindo 46,5cm (+/- 1cm) de Altura e 32,5cm (+/- 1cm) de Largura e 2cm (+/- 1cm) de profundidade, as costas devem ser com acabamento interno em nylon Maquetado preto, com estofamento em Espuma Pack 4mm detalhado com 2 divisores em costura em arco vertical formando uma figura oval no centro da mochila Costas para fixação da espuma. Na parte superior deve conter um Zipper na cor preto medindo 40 cm (+/- 1cm) de comprimento e um Cursor N° 08 banhado em Níquel. Alças Anatômicas no mesmo material medindo 41 cm (+/- 1cm) de Comprimento e 6 cm (+/- 0,5cm) de Largura, sendo preenchida com Espuma Pack 4mm com acabamento em Material 100% Poliéster de 25mm, na mesma cor do corpo, fixada na parte superior da mochila, a alça de regulagem no mesmo cadarço 30mm deve ser na cor preto medindo 46cm (+/- 1cm) de comprimento, sua origem é entre as Costas da Lateral da Mochila), sendo fixada em Reforço Triângulo na mesma cor do corpo medindo 6,5 cm (+/- 1cm) de largura e de Altura 3,5cm (+/- 1cm); a junção das duas Alças deverá ser feita através de Castelo cor preto de 30mm. Alça de Mão: Confeccionada em cadarço 30mm medindo 26cm acabado, fixada junto na parte superior da mochila. Corpo Principal Parte Inferior Central: no mesmo material do corpo medindo 33cm (+/- 1cm) de Largura e 16cm (+/- 1cm) de Comprimento. Cabedal Principal Parte Inferior Lateral esquerda: confeccionada em Tecido 88% Poliéster e 12% (+/- 5%) Poliamida Norma NBR 11914/92 e 13538/95, com acabamento em Resinagem Acrílica, Gramatura de 250g/m2 (+/-5%), Armação Norma NBR 12546 e 12996 Maquetado, Espessura 0,39mm (+/- 5%), com resistência a tração segundo NBR ISO 13934-1/16 de 2000 N (Mínimo) no Urdume e 1000 N (Mínimo) na Trama, abrasão ISSO 12947-2/16 sem rompimentos com 50.000 ciclos, com aplicação de hidro repelente NBR AATCC 22 grau mínimo 70 e ausência de Ftalatos NBR 16525/16, na cor Preto semelhante ao Pantone 19-4305 TPG. Comprovações essas apresentadas através de laudos fornecidos por laboratórios credenciados junto ao INMETRO medindo 17Cm (+/- 1cm) em sua base e 18 cm (+/- 1cm) de Altura. Bolso confeccionado em tela 1.7 Light Voley cor preto medindo 16cm (+/- 1cm) de Altura por 17 cm (+/- 1cm) de largura, com acabamento em Gorgurão de 25mm de largura, na cor preta. Divisória Interna entre as costas e o corpo principal: confeccionado no mesmo material na cor preta medindo 47,5cm (+/- 1cm) de Altura e			
--	--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

			32,5cm (+/- 1cm) de Largura com revestimento em espuma pack 4mm e protegida do outro lado com nylon Maquetado preto na mesma medida. Cabedal Principal Parte Inferior Lateral Direita: Confeccionado na cor preto medindo 17cm (+/- 1cm) em sua base e 18cm (+/- 1cm) de Altura. Cabedal Principal Parte Superior: Composto de duas partes; a parte Posterior deverá ser confeccionada de cor preta medindo 71cm (+/- 1cm) de comprimento e 7 cm (+/- 1cm) de Largura em seu ponto de maior amplitude e 4cm (+/- 1cm) em seu ponto de menor amplitude. Parte Anterior confeccionada na cor preta medindo 71 cm (+/- 1cm) de Comprimento e 5cm (+/- 0,5) de Largura na Parte Central e 6,5 cm (+/- 0,5cm) em sua base, com fechamento em Zíper na cor preto medindo 71cm (+/- 1cm) de comprimento e dois Cursores N° 08 banhados em Níquel. Cabedal Secundário (Divisória Interna): confeccionado em Nylon maquinado resinado na cor preto medindo 44 cm (+/- 1cm) de Altura e 27 cm (+/- 1cm) de Largura. Cabedal Secundário Parte Inferior: confeccionado no tecido principal de cor preto, em formato semicircular, medindo 5cm (+/- 1cm) de altura e 30cm (+/- 1cm) de largura. Cabedal Secundário Parte Superior: Confeccionado na cor preto com formato de "U" invertido medindo 11cm (+/- 1cm) de altura e 29cm de largura. Cabedal Secundário com acabamento em Vivo de PVC na cor verde. Bolso frontal confeccionado em Tecido 88% Poliéster e 12% (+/-5%) Poliamida Norma NBR 11914/92 e 13538/95, com acabamento em Resinagem Acrílica, Gramatura de 250g/m2 (+/- 5%), Armação Norma NBR 12546 e 12996 Maquetado, Espessura 0,39mm (+/- 5%), com resistência a tração segundo NBR ISO 13934-1/16 de 2000 N (Mínimo) no Urdume e 1000 N (Mínimo) na Trama, abrasão ISSO 12947-2/16 sem rompimentos com 50.000 ciclos, com aplicação de hidro repelente NBR AATCC 22 grau mínimo 70 e ausência de Ftalatos NBR 16525/16, na cor Preto semelhante ao Pantone 19-4305 TPG. Comprovações essas apresentadas através de laudos fornecidos por laboratórios credenciados junto ao INMETRO medindo 28cm de altura (+/- 1cm) e 26cm de largura (+/- 1cm), com fechamento em Zíper na cor preto medindo 71,5cm (+/- 1cm) de comprimento e dois Cursores N° 08 banhado em Níquel; na parte Frontal deverá ter a personalização fornecida pela prefeitura através de impressão de alta definição e aplicação térmica. Todas as medidas terão tolerância máxima de 1cm, para mais ou para menos. O tecido principal da mochila deve ter comprovação de qualidade certificada através de laudos realizados por laboratórios que sejam certificados pelo INMETRO.			
11	7.060	Und.	ESTOJO ESCOLAR PERSONALIZADO -	Própria	24,39	172.193,40

Assinado por 4 pessoas: EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, CLAYTON ALVARO MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/158A8E039C6E482589806DFAFBFBE12919>





		ALUNOS: Estojo escolar deve ser confeccionado em Tecido composição 100% Poliéster (AATCC 20/2021 AATCC 20A/2021) com tolerância de +/- 5%, com gramatura de 195 g/m² (NBR 10591/2008), com tolerância de +/- 5%, com Densidade de Malhas (ABNT NBR 12060:1991) com Carreira/cm 16 e Colunas/cm 15 com tolerância de +/- 5%, solidez a cor Nota Mínima 4 Norma ABNT NBR ISSO 105-X-12/2019 na cor verde semelhante ao Pantone 17-5024 TPX. Estojo deve apresentar formato solido com a junção de três materiais formando uma única peça conformado. A parte Anterior do corpo deve ser conformada confeccionada em Tecido composição 100% Poliéster (AATCC 20/2021 AATCC 20A/2021) com tolerância de +/- 5%, com gramatura de 195 g/m² (NBR 10591/2008), com tolerância de +/- 5% , com Densidade de Malhas (ABNT NBR 12060:1991) com Carreira/cm 16 e Colunas/cm 15 com tolerância de +/- 5%, solidez a cor Nota Mínima 4 Norma ABNT NBR ISSO 105-X-12/2019, comprovações essas apresentadas através de laudos fornecidos por laboratórios credenciados junto ao INMETRO na cor verde. Parte interna do corpo da pasta da peça conformada deve ser confeccionada em etileno acetato de vinila 35 de dureza, 0,140g/cm³ densidade, 3mm de espessura. Parte Posterior do corpo da pasta da peça conformada confeccionada em Tecido composição 100% Poliéster (AATCC 20/2021 AATCC 20A/2021) com tolerância de +/- 5%, com gramatura de 195 g/m² (NBR 10591/2008), com tolerância de +/- 5% , com Densidade de Malhas (ABNT NBR 12060:1991) com Carreira/cm 16 e Colunas/cm 15 com tolerância de +/- 5%, solidez a cor Nota Mínima 4 Norma ABNT NBR ISSO 105-X-12/2019, comprovações essas apresentadas através de laudos fornecidos por laboratórios credenciados junto ao INMETRO, na cor verde. Dimensões das peças conformada 7cm (+/- 1cm) de altura, 20cm (+/- 1cm) de comprimento 9cm (+/- 1cm) de base e 4cm (+/- 1cm) de profundidade. Ambas as peças devem ser unidas através de zíper Nº 8 medindo 43cm (+/- 1cm) de comprimento total e dois cursores Nº8, a base das peças devem ser unidas através de Tecido 88% Poliéster e 12% (+/- 5%) Poliamida Norma NBR 11914/92 e 13538/95, com acabamento em Resinagem Acrílica, Gramatura de 250g/m² (+/- 5%), Armação Norma NBR 12546 e 12996 Maquetado, Espessura 0,39mm (+/- 5%), com resistência a tração segundo NBR ISO 13934-1/16 de 2000 N (Mínimo) no Urdume e 1000 N (Mínimo) na Trama, abrasão ISSO 12947-2/16 sem rompimentos com 50.000 ciclos, ausência de Ftalatos NBR 16525/16, na cor azul, medindo 19cm (+/- 1cm) de comprimento e 1,5cm (+/- 1cm)			
--	--	---	--	--	--



			de largura. Internamente, o estojo deve conter acabamento em gorgurão de 25mm na cor preta, e haver um bolso de cristal 20 medindo 17cm (+/- 1cm) de largura e 7cm (+/- 1cm) de altura com acabamento em gorgurão 25mm na cor preto, fixado através de nylon maquinado preto em suas laterais, bolso esse para repartição interna do estojo. Deverá ter a personalização fornecida pela prefeitura através de impressão de alta definição e aplicação térmica. Todas as medidas terão a tolerância de 1cm para mais ou para menos onde não houver previsão diversa. Laudos deverão ser apresentados juntamente com as amostras.			
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						914.798,20

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS)

2.1 - A(s) Contratada(s) deve(m) prestar o fornecimento do(s) produto(s) mediante emissão da Ordem de fornecimento/Ordem de empenho devidamente assinada pelos responsáveis.

2.1.1 - O fornecedor deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Prazos de Entrega A entrega dos itens deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão do empenho e do envio da grade de tamanhos pela Administração.

b) Condicionamento do Início da Produção A produção dos itens somente poderá ser iniciada após o envio da grade detalhada de tamanhos, discriminada por sexo, modelo e quantidade por unidade escolar, considerando a personalização exigida.

c) Justificativa Técnica do Prazo O prazo de 60 dias é justificado pelas etapas operacionais envolvidas: aquisição de insumos específicos, produção conforme a grade, controle de qualidade, embalagens personalizadas e logística de distribuição. O descumprimento poderá comprometer a qualidade e a finalidade pública do fornecimento.

d) Logística de Entrega – Modelo Ponto a Ponto A entrega deverá ocorrer diretamente nas unidades escolares, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação. Este modelo descentralizado otimiza o planejamento logístico, evita armazenamento central, reduz perdas e agiliza a distribuição dos materiais.

e) Responsabilidade pela Distribuição O fornecedor será inteiramente responsável pela logística, incluindo transporte, acondicionamento, manuseio e entrega organizada nas escolas, dentro dos prazos estipulados. A conferência e aceitação dos produtos serão realizadas por representantes das unidades escolares.

f) Entrega Fracionada por Demanda É permitida a entrega fracionada, conforme a demanda efetiva de cada unidade escolar, em atenção ao disposto nos arts. 6º, XXI e 117 da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente acordada com a Administração.

g) Sustentabilidade e Redução de Desperdício A entrega sob demanda visa evitar estoques desnecessários e promover o consumo consciente, contribuindo para a sustentabilidade na gestão dos recursos públicos e redução do descarte de materiais.

h) Fiscalização Descentralizada Cada unidade escolar será responsável por verificar a conformidade dos itens entregues (quantidade, qualidade e tamanho), promovendo maior transparência e controle social no cumprimento do contrato.

2.2 - Os produtos devem ser entregues em conformidade com o especificado no termo de referência levando em consideração os parâmetros, medidas e todas as descrições de segurança.

2.2.1 - Poderá a Secretaria Municipal de Educação negar, no total ou em partes, os produtos que fugirem do especificado na referência apresentada.

2.3 - Caberá a(s) Contratada(s) executarem na integridade o(s) objeto(s) firmado(s) em contrato, sendo o que lhe cabe o empenho de mão de obra, material, transporte e qualquer outro custo inerente ao seu desenvolvimento.

2.4 - A(s) empresa(s) contratada(s) devem dispor de mão de obra técnica qualificada para o integral fornecimento do produto.

2.5 - A(s) Contratada(s) deve(m) informar a Administração, por escrito ou mensagem eletrônica, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante o fornecimento dos serviços adquiridos prestando os esclarecimentos julgados necessários.

2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da(s) Contratada(s), de seus empregados, preposto ou subordinados.

2.7 - Os produtos serão recebidos de forma provisória pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do

contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante neste termo de referência.

2.8 - Os produtos serão recebidos de forma definitiva após verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação mediante atestamento da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato.

2.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto bem como a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de R\$ **914.798,20 (novecentos e quatorze mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos)**, conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão, devidamente juntada nos autos do referido processo.

3.2. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. A Contratante pagará à Detentora da Ata em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 140 da Lei federal n.º 14.133/21.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.7. **IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:** De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do MaFon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:



- a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.2. A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

11.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/21

11.2. Nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos ;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3





(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.4. Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 156 III, da Lei Federal 14.133/21.

11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA DA ATA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

12.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

14.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

14.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO DA ATA)

15.1. O gestor da presente Ata de Registro de Preços será o Secretário Municipal de Educação da Prefeitura de Pilar do Sul, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.

15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por



quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

16.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

17.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.

17.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

17.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

18.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

18.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

18.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.

18.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 14.133/21.

18.5. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

18.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

19.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 29 de dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica

EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

COMERCIAL KRF LTDA
RAPHAEL SGAÍ MARQUES
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
158A8E039C6E482589806DFAFBE12919

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/158A8E039C6E482589806DFAFBE12919>